

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Hardware, Periféricos e Acessórios

Cláusula 1.^a**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência de Ajuste Direto que tem por objeto a Aquisição de Hardware, Periféricos e Acessórios, nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a**Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada, a qual deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução contratual

O contrato inicia a sua vigência após envio da respetiva nota de encomenda e publicação no portal Basegov, e cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato são entregues e colocados, em condições de funcionamento imediato, na Sede da ANQEP, no prazo máximo de 15 dias após envio da nota de encomenda.
2. Fica a cargo do fornecedor o transporte dos bens e a sua deposição no local definido pela ANQEP.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato e a sua aceitação ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a ANQEP, bem como o risco de deterioração ou perecimento, sem prejuízo das obrigações acessórias de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento da execução do contrato e Gestor do Contrato

1. O adjudicatário deve designar um representante perante a entidade adjudicante para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato Gonçalo João, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. A despesa máxima estimada para a aquisição em causa é de 17.798,42€ (dezassete mil, setecentos e noventa e oito euros e quarenta e dois cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, propondo-se esse valor como preço base no âmbito do procedimento de aquisição a lançar, sendo o preço unitário para cada um dos bens que se pretende adquirir, o baixo identificado:

#	descrição	preço unitário	total
50	headsets	119,00 €	5 950,00 €
60	ratos óticos USB 2 botões + scroll	12,90 €	774,00 €
25	cabos de rede 3m cat. 6A cinzento escuro	4,90 €	122,50 €
25	cabos de rede 5m cat. 6A cinzento escuro	6,90 €	172,50 €
10	cabos de rede 10m cat. 6A cinzento escuro	9,90 €	99,00 €

1	cable tester	84,00 €	84,00 €
10	discos SSD 2,5 de 240SSD	34,00 €	340,00 €
20	dock station USB-C	189,00 €	3 780,00 €
15	dock station ultraslim	99,00 €	1 485,00 €
1	scanner com alimentador scan-to-email+folder	399,00 €	399,00 €
1	impressora de pequeno porte	299,00€	299,00€
1	toner black para a impressora proposta	59,00€	59,00€
3	toners cyan, magenta e yellow para a impressora proposta	69,00€	207,00€
1	kit de transferência para HP LaserJet Enterprise M65 l	249,00€	249,00€
1	kit fusor para HP LaserJet Enterprise M65 l	169,00€	169,00€
1	toner cyan HP LaserJet Enterprise M65 l	375,92€	375,92€
8	monitores com suporte ajustável em altura	189,00€	1.512,00€
5	suporte de elevação para portáteis	69,90€	349,50€
26	teclados para teletrabalho	44,00€	1.144,00€
1	rato externo touch pad lefthanded	149,00€	149,00€
1	rato vertical	79,00€	79,00€
total			17.798,42 €

- O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os que digam respeito a deslocações, a reuniões ou a formação dos utilizadores.
- Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- A quantia devida, nos termos referidos no número 1 da Cláusula anterior, será paga pelo contraente público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura.
- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário tal facto e seus fundamentos, por escrito, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, cuja decisão de utilização tenha sido da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O acesso do adjudicatário a dados pessoais será realizado na medida do estritamente necessário à integral execução do contrato a celebrar, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante ou outra entidade pública envolvida nessa execução, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato a celebrar, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, e em qualquer outra legislação que os substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

- b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante, ou outra entidade pública envolvida na execução do contrato, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato a celebrar, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante eventuais reclamações ou questões colocadas diretamente pelos titulares dos dados pessoais;
- f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento;
- g) Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados;
- h) Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a contraente público;
- i) O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

3. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º I, alíneas b) e c) do RGPD, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita a entidade adjudicante por força do contrato a celebrar, a mesma poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Cessão e subcontratação

Só pode haver lugar a cedência ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no CCP.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento da execução do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
2. A entidade adjudicante pode deduzir o montante que lhe é devido a título de penalidades contratuais ao preço contratual definido no contrato a celebrar
3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 15.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º I, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes indicarão no contrato os endereços de e-mail de contacto.

3. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.
4. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
5. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica à entidade adjudicante a nova morada por carta registada com aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio da entidade adjudicante, esta publicita-a no seu *site* institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt>.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 17.^a

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 18.^a

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 20.^a

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 21.^a

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor após publicação no portal base e envio da respetiva nota de encomenda.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. 50 Headsets:

- a. Auscultadores Binaural com fita preta;
- b. Auriculares com almofada;
- c. Ligação com fios USB-A;
- d. Frequência dos auscultadores 50-18000Hz a 113 dB;
- e. Microfone Unidirecional Boom com noise-canceling e mute;
- f. Frequência do microfone 150-6800 Hz;
- g. Volume ajustável;

2. 60 Ratos:

- a. Rato ótico com fios;
- b. Rato de dois botões e scroll;
- c. Ligação USB-A;
- d. Sensor resolution de 1200 DPI;

3. 60 Cabos de rede:

- a. 25 cabos de rede:
 - i. Cat. 6A;
 - ii. 3 metros;
 - iii. Cizento escuro;
- b. 25 cabos de rede:
 - i. Cat. 6A;
 - ii. 5 metros;
 - iii. Cizento escuro;
- c. 10 cabos de rede:

- i. Cat. 6A;
- ii. 10 metros;
- iii. Cizento escuro;

4. 1 Cable Tester:

- a. Testador de cabos de rede com gerador de tons;
- b. Visor LCD retroiluminado 53x25mm;
- c. Conector RJ45;

5. 10 Discos SSD:

- a. Disco SSD de 2,5;
- b. Ligação SATA III a 6.0Gb/s;
- c. Capacidade de 250 GB;
- d. Velocidades de leitura e escrita superiores a 500Mbps;
- e. Compatível com sistemas operativos Windows;
- f. Garantia de 24 meses;

6. 35 Dock Stations:

o 20 Dock Station USB-C:

- Ligações HDMI, RJ45, microfone/phones, USB-C, 2 x DisplayPort, 4 x USB-A;
- Resolução até 3840x2160px;
- Compatível com HP EliteBook e HP ProBook;
- Kensington lock;

o 15 Dock Station “régua”;

- Ligações VGA, RJ45, microfone/phones, 2 x DisplayPort, 4 x USB-A;
- Resolução até 3840x2160px;
- Compatível com HP EliteBook 830 G6 e HP ProBook 640 G5;
- Kensington lock;

7. I Scanner:

- o Scanner com alimentação por folhas;
- o Resolução de digitalização de 600x600dpi;
- o Digitalização A4 a cores e duplex;
- o Velocidade de digitalização ADF de 40ppm;
- o Digitalização para email, FTP e Network folder;
- o Digitalização para JPEG, PDF e TIFF;
- o Visor LCD de 1,5 polegadas;
- o Alimentador automático para 100 folhas A4;
- o Ligações USB 2.0 e RJ45;
- o Garantia de 12 meses;

8. I Impressora de pequeno porte com toners extra:

- o Impressora a cores A4;
- o Velocidade de impressão até 22ppm;
- o Impressão frente e verso;
- o Resolução máxima de impressão de 600x600dpi;
- o Processador de 1,0GHz;
- o Memória de 256MB;
- o Ligação Ethernet 10/100 Base TX, USB 2.0 e Wireless 802.11 b/g/n;
- o Bandeja com capacidade de 250 folhas;
- o Capacidade de saída de 150 folhas;
- o Dimensões máximas de 415x400x250mm;
- o Peso máximo de 18kg;
- o Certificados EPEAT, Energy Star, Blue Angel e Green World Alliance;
- o Garantia de 12 meses;
- o Toners Black, Cyan, Magenta e Yellow para a impressora proposta no ponto anterior;

9. Kits de manutenção e toners para stock para uma HP LaserJet enterprise M65I;

- o Kit Transferência HP LaserJet CE249A;
- o Kit Fusor HP LaserJet CE247A;
- o Toner HP LaserJet Cyan CF331AC;

10. 8 monitores com suporte ajustável em altura:

- o Monitor IPS FHD 1920x1080px;
- o Contrast ratio 1000:1;
- o 1 DisplayPort;
- o 1 HDMI;
- o 1 VGA;
- o Garantia 3 anos;
- o Cor preto;

11. 5 suportes de elevação para portáteis:

- o Suporte de elevação para portátil;
- o Dimensões mínimas 220x300x360mm;

12. 26 teclados para teletrabalho:

- o Teclado USB Português,
- o Smart Card Reader;
- o Cor preto;

13. 1 rato externo touch pad lefthanded:

- o Touch pad de 6”;
- o Ligações por USB e Bluetooth;
- o 5 hotkeys: left, middle, right, previous e forward;
- o Movimentos 1 dedo: click, double click, drag e moving;
- o Movimentos 2 dedos: right click, zoom in, zoom out, vertical scroll e horizontal scroll;
- o Movimentos 3 dedos: task list, task select, next task e desktop;

- o Movimentos 4 dedos: media task play, pause, volume up, volume down, previous track e next track;
- o Cor preto;
- I rato vertical:
 - o Rato ótico vertical ergonómico;
 - o Posição natural do aperto de mão;
 - o Ângulo vertical de 57°;
 - o 3 botões e scroll;
 - o Ligação wireless;
 - o Bateria Li-Po 240 mAh.